



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

Concorrência Pública n.º 2022.09.05.2

Recorrente: Constram - Construções e Aluguel de Máquinas Ltda

Recorrida: Insttale Engenharia Ltda



RECEBI EM 08/11/2022
HORÁRIO = 16:30
A. Ayar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

RESUMO FÁTICO

1. A Recorrida restou habilitada no certame licitatório referenciado.
2. De forma sucinta a Recorrente registrou intenção de recurso alegando que a Recorrida apresentou documento que não atenderia aquilo exigido no subitem 3.7.2.5 do instrumento editalício, por supostamente o certificado em questão conter irregularidades.
3. Por economicidade processual deixaremos de transcrever os lamentáveis argumentos apresentados pela Recorrente.
4. Contudo, conforme demonstraremos a seguir, o recurso apresentado pela Recorrente não merece prosperar, sendo peça de caráter meramente protelatório, e, inclusive, passível de punição.

DO DIREITO

Das supostas irregularidades no certificado de aferição. Da necessidade de diligências

5. Para certificar a balança rodoviária de sua propriedade a Recorrida se vale do Inmetro ou de empresas por essa credenciadas.
6. Entre essas se encontra a sociedade empresária Imperium Comércio e Serviços de Medição e Instrumentação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.450.944/0001-44, devidamente credenciada perante o Inmetro para aferir e emitir certificados de conformidade relativamente a balanças rodoviárias.

7. Estando devidamente credenciada para tal, os certificados de conformidade por ela emitidos são válidos até que se prove conterem vícios que ferem mortalmente os objetivos para os quais são destinados.
8. Somente se provados os vícios é que poderemos afirmar categoricamente que determinado certificado não se presta para tal finalidade.
9. O fato de indicar uma norma revogada, pode ser entendida como simples erro de preenchimento, que não altera o resultado que se pretendeu buscar, pois estaríamos diante de um simples erro material, que não interfere no resultado e são perceptíveis à primeira vista, como por exemplo um erro de cálculo, preenchimento ou grafia equivocada, informação incorreta, troca de nomes ou ausência de palavras relevantes ou imprescindíveis.
10. Documentos que contenham erros materiais são passíveis de simples correção, o que não os torna inválidos.
11. Assim, se efetivamente o certificado contiver um erro meramente material, bastará que seja corrigido, passando esse a indicar a portaria correta, e o eventual erro estará superado, vez que foram empregados os corretos procedimentos para determinar a conformidade da balança.
12. Igualmente, a lei de licitações em seu artigo 43, parágrafo 3.º, confere à Comissão, diante de dúvida razoável, a permissão para efetuar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
13. Tais diligências estão igualmente previstas no subitem 5.23 do Edital.
14. Diante do acima exposto, resta inequívoco que estamos diante de tentativa descabida, pois a Recorrida apresentou um certificado de conformidade, podendo, ainda, a douta Comissão Permanente de Licitação diligências para comprovar tal fato.

DOS PEDIDOS

Ex positis, considerando o que diz a lei e o Edital, se requer:

- a) serem recebidas de forma tempestiva as presentes contrarrazões, com seu regular efeito, determinando se o seu imediato processamento;
- b) por todo o exposto, ser julgado como **IMPROCEDENTE**, negando-lhe provimento de mérito, e de caráter meramente **PROTELATÓRIO**, o recurso apresentado pela licitante **Constram - Construções e**

Aluguel de Máquinas Ltda, uma vez que não possui o mínimo respaldo legal, para com efeito manter a habilitação de **Insttale Engenharia Ltda**;

c) que, se ainda assim houver dúvida razoável, a Comissão Permanente de Licitação diligencie na busca da verdade real, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

Termos em que,
Pede e espera,
Deferimento.

Horizonte, 08 de novembro de 2022



INSTTALE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 23.742.620/0001-00
Victor Mosca de Carvalho Araújo
Procurador - Responsável Técnico
Engenheiro Civil
Representante Legal
RNP 061342746-7 CREA/CE
CPF/MF 024.019.613-99
victor@insttale.com.br